

PRESTEM COMERCIO E SERVIÇOS

Manaus, 19 de julho de 2022.
Nº 077/2022.

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS UFAM.
INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA.**
Av. Rodrigo Otavio nº 6.200 Campus Universitário Coroado.
NESTA

ATT: GERENCIA DE LICITAÇÃO

REF.: Solicitação de impugnação do PE nº 402/2022.

Prezados Senhores;

A Empresa **PRESTEM COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI**, com sede na Av. Domingos Jorge Velho nº 300 loja 01, bairro Dom Pedro, CEP:69042-470, Manaus-Am. CNPJ **63.642.862/0001-38**, baseado e motivado pela Clausula 21 do Edital: **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO**. 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Vem por meio desta solicitar, dentro do prazo estabelecido de até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº **PE 402/2022**, apresentando as alegações a seguir:

Diz o Edital na Cláusula 9. DA HABILITAÇÃO:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

Diz o Termo de Referência item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1.3 Qualificação Técnica deverá dispor:

5.1.3.1. Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente.

5.1.3.2. Quadro profissional técnico qualificado para a realização do objeto da contratação.

5.1.3.3. Atestar junto a fiscalização a comprovação da qualificação técnica profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela prestação de serviço;

5.1.3.4.....

5.1.3.5. 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico devidamente habilitado e credenciado na entidade profissional competente com comprovada experiência no ramo, através da apresentação de pelo menos Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao



PRESTEM COMERCIO E SERVIÇOS

objeto do contrato, o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

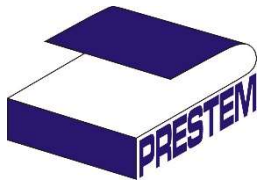
OS FATOS:

- O Objeto do Edital é contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) grupo gerador “singelo”, na potência de 500 KVA.
- O item 9.11.1 do **EDITAL** exige e limita apenas o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, não incluindo o CAU e o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).
- **O EDITAL** Exige atestado de capacidade técnica da empresa licitante, porém não solicita atestado, nem título, ART ou TRT nem a CAT do profissional, devidamente registradas nos seus respectivos Conselhos.
- **O EDITAL** não solicita Certidão de registro e quitação de anuidade da empresa licitante e nem do profissional em seus respectivos conselhos.
- **O EDITAL** Não exige também certidão vinculando o profissional a empresa licitante.
- **O TERMO DE REFERENCIA** no item 5., 5.1.3.1. Permite empresas participarem desde que estejam registradas na entidade profissional competente.
- **O TERMO DE REFERENCIA** item 5.1.3.2 permite a participação do profissional desde de que seja qualificado.

O TERMO DE REFERENCIA item 5.1.3.5 limita a participação a apenas Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Elétricos devidamente habilitado e credenciado pela entidade competente (CREA) com Certidão de Acervo Técnico (CAT).

NOSSAS ALEGAÇÕES:

- **O EDITAL** e o **TERMO DE REFERÊNCIA**, não podem restringir a participação no pregão eletrônico de apenas Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Elétricos e/ou ainda empresas registradas no CREA, já que hoje temos outros profissionais qualificados, habilitados e credenciados e outros Conselhos competentes como o **CAU** e **CRT**.
- **O CONSELHO REGIONAL DO TÉCNICO INDUSTRIAL – CRT** criado através da **LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018** com a função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional técnicos industriais, habilita o técnico em Eletrotécnica a exercer essas atividades, exercício este assegurado pela **Lei nº 5.524** de 05 de novembro de 1968, **decreto nº 90.922** de 6 de fevereiro de 1985, **decreto nº 4.560** de 31 de dezembro de 2002 e **resolução nº 074** de 05 de junho de 2019, do **Conselho Federal do Técnicos Industriais – CFT**.



PRESTEM COMERCIO E SERVIÇOS

- **O EDITAL** e o **TERMO DE REFERÊNCIA**, na qualificação técnica estão confusos, dando margens a erros ou interpretações equivocadas. Cita entidade competente, em seguida limita ao CREA, Cita profissional qualificado, depois restringe a Engenheiros.

NOSSA ESPECIALIDADE:

Somos uma empresa de prestação de serviços de manutenção de grupos geradores, com registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT-01, na Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas - CGL, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo federal, com dois responsáveis técnicos formados em Eletrotécnica, detentores de acervo técnico do objeto do edital, devidamente registrado no CRT01-AM.

Possuímos vários contratos vigentes com diversos Órgãos Públicos, todos devidamente vencidos mediante licitação pública, com Empresas Privadas e Condomínios Residenciais, para executar manutenção em vários grupos geradores das mais variadas potências, modelos e Marcas, entre outros citamos:

Contratos Públicos obtidos através de licitação:

- Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul – SPA ZS (SES-AM 2018)
- Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste HPSC-ZL (SES-AM 2018)
- Instituto da Mulher Dona Lindu IMDL (SES-AM 2018)
- Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas (2019)
- Agencia de Fomento do Amazonas – AFEAM (2017).
- Defensoria Pública do estado do Amazonas (2021).
- Procuradoria da República no Estado do Amazonas (2021).

Contratos com Empresas Privadas:

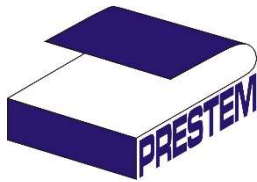
- Benchimol Irmão & Cia Ltda (Lojas Bemol) (1997).
- Amazongás Distribuidora de Gás Ltda (2017).
- Condomínio Residencial Rembrandt (2017)
- Condomínio Residencial EASY (2018)
- Condomínio Residencial Palmares (2020)
- Centro de Medicina Nuclear – CENUSA (2017)

NOSSAS REINVIDICAÇÕES:

Como citamos acima, há Leis, Decretos e Resoluções que permitem outros profissionais a exercerem essa atividade, não sendo exclusividade do Engenheiro.

Diante do exposto e para assegurar a legalidade e a igualdade e promover a participação de um maior número de empresas, solicitamos a impugnação do edital para que seja feita as devidas correções quanto:

- A inclusão no **EDITAL** do **CAU** e do **CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAS - CRT**, de acordo com a lei Nº13.639 de 26 de março de 2018.



PRESTEM COMERCIO E SERVIÇOS

- A Inclusão no **EDITAL** dos profissionais TÉCNICOS EM ELETROTÉCNICA e TÉCNICOS MECÂNICOS, qualificados, capacitados e habilitados.
- A exigência no **EDITAL** da certidão de registro e quitação da anuidade da empresa e do profissional.
- A exigência no **EDITAL** do responsável técnico com qualificação para tal.
- A exigência no **EDITAL** além do atestado de capacidade técnica da empresa, o atestado de capacidade técnica do profissional acompanhada de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT como conta no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Sem mais, certos da coerência em nossas reivindicações,

Pedimos deferimento,



**PRESTEM COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**